



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 n.º 20/2025

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a Ouvidoria da Mulher.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, na Sessão Administrativa de 21 de julho de 2025, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA, com a presença de Suas Excelências o Desembargador Corregedor Paulo Alcântara, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, o Desembargador Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Fábio André de Farias, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, a Desembargadora Solange Moura de Andrade, o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, a Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento, o Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides, o Desembargador Edmilson Alves da Silva e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Substituída Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Gabriela Tavares Miranda Maciel,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 432/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que define as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 33/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que cria a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho e especifica suas atribuições;

CONSIDERANDO o artigo 6º, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, que determina que a organização e o funcionamento da Ouvidoria sejam regulamentados por Resolução Administrativa, aprovada pelo Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de estabelecer um canal especializado para o acolhimento, recebimento e tratamento de manifestações relacionadas à violência contra a mulher no âmbito do trabalho, em suas diversas manifestações, criando um canal que visa proporcionar um espaço de escuta ativa e acolhimento, garantindo que as vítimas de violência tenham um ambiente institucional seguro para relatar suas experiências e buscar apoio institucional.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher estará administrativamente vinculada à Ouvidoria do Tribunal, valendo-se de sua estrutura física e funcional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

para o desempenho de suas atribuições, possibilitando, essa integração, a otimização de recursos e a sinergia entre os órgãos, assegurando que a Ouvidoria da Mulher atue de forma eficiente na defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência e discriminação de gênero no âmbito do trabalho.

Art. 2º A função de Ouvidora da Mulher será exercida:

I - pela Desembargadora eleita Ouvidora do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que acumulará as funções;

II - pela Desembargadora eleita Vice-Ouvidora, que também acumulará as funções, caso eleito um Desembargador como Ouvidor do Tribunal;

III - por uma Desembargadora do Trabalho designada pela Presidência, observada a ordem de antiguidade, no caso da eleição de Desembargadores do Trabalho para os cargos de Ouvidor e Vice-ouvidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

§ 1º Não havendo Desembargadora eleita ou interessada no exercício da função de Ouvidora da Mulher, o Tribunal Pleno poderá indicar uma Juíza do Trabalho.

§ 2º Caso sejam eleitas Desembargadoras Ouvidora e Vice-Ouvidora, a Vice-Ouvidora acumulará a função de Vice-Ouvidora da Mulher.

§ 3º Nas hipóteses de afastamentos da Ouvidora da Mulher, será convocada a Desembargadora do Trabalho mais antiga para substituí-la.

§ 4º O termo "mulher" abrange toda pessoa que se identifique com o gênero feminino.

Art. 3º O atendimento presencial e o tratamento das manifestações escritas relacionadas às demandas da mulher serão realizados, prioritariamente, por servidoras, visando proporcionar um ambiente de maior acolhimento e confiança para as mulheres que buscam o apoio da Ouvidoria.

Parágrafo único. Poderão ser designadas magistradas e servidoras para auxiliar nas atividades da Ouvidoria da Mulher, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – atuar como espaço de acolhimento, escuta ativa e orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, à participação feminina e à violência contra a mulher, em casos envolvendo servidores(as), magistrados(as) e demais pessoas que atuam na Justiça do Trabalho da 6ª Região, ou em razão de suas atividades;

II – receber e registrar em sistema informatizado as manifestações apresentadas, encaminhando-as aos órgãos competentes para análise e providências, mantendo o(a) manifestante informado(a) sobre as medidas adotadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

III – propor, com base nas manifestações recebidas, a adoção de iniciativas para promover a igualdade de gênero, a participação feminina e o combate à violência contra a mulher no âmbito do TRT6;

IV – contribuir ativamente para o aprimoramento interno da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da análise das demandas recebidas e da proposição de medidas concretas;

V – promover a integração da Ouvidoria da Mulher com outras instituições que atuam na prevenção e no combate à violência contra a mulher, estabelecendo parcerias estratégicas para o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI – fomentar a política de capacitação contínua de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) em temas relacionados às questões de gênero, com o apoio da Escola Judicial;

VII – publicar anualmente relatórios estatísticos sobre as manifestações recebidas, com o objetivo de dar transparência às ações da Ouvidoria da Mulher e de subsidiar a elaboração de políticas internas.

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher não analisará as seguintes manifestações:

I – manifestações referentes a órgãos externos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

II – notícias de fatos que configurem crimes, em atenção às competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, I, e 144, da Constituição Federal;

III – demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica, ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes;

IV – reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando acompanhadas de elementos probatórios que demonstrem indícios suficientes de autoria e materialidade.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos I, II e III do *caput*, a Ouvidoria da Mulher informará ao(à) manifestante a impossibilidade de atendimento da demanda, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento do órgão competente.

Art. 6º O acesso à Ouvidoria da Mulher será garantido por meio de diversos canais, incluindo atendimento presencial, na sede da Ouvidoria do TRT da 6ª Região, correspondência física ou eletrônica, contato telefônico, formulário eletrônico, balcão virtual ou qualquer outro meio tecnológico que venha a ser disponibilizado pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os canais de atendimento deverão atender às condições de acessibilidade para usuários(as) com deficiência ou mobilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

reduzida, bem como para usuários(as) em situação de rua ou com outras vulnerabilidades, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º A identidade dos(as) manifestantes será protegida, em consonância com o art. 10, § 7º, da Lei n.º 13.460/2017, o art. 4º-B, da Lei nº 13.608/2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção mencionada no *caput* estende-se à identidade e aos elementos de identificação do(a) manifestante, incluindo, mas não se limitando, a dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos e dados biográficos.

§ 2º O acesso às informações protegidas, conforme previsto no *caput*, será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e que demonstrarem evidente necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º A Ouvidoria da Mulher poderá solicitar à Presidência do Tribunal o apoio da Polícia Judicial, mediante decisão fundamentada que demonstre a necessidade da medida, visando garantir a segurança dos(as) manifestantes, dos(as) servidores(as) e magistrados(as) envolvidos(as) e assegurar a efetividade das ações da Ouvidoria.

Parágrafo único. Caberá à Presidência do Tribunal a expedição das determinações e providências necessárias.

Art. 9º Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições da Resolução Administrativa TRT6 n.º 1/2022, que estabelece as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, naquilo que não for incompatível com as determinações desta resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de julho de 2025.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região